



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000286/2025-14

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA.
	CNPJ: 06.336.797/0001-89 Endereço: Rua Doutor Geraldo Campos Moreira nº 240, conjunto 61, cidade das monções, São Paulo-SP CEP: 04571-904 Fone:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para a participação de 7 (sete) profissionais da Funpresp-Exe no "Curso Preparatório CPA-20", na modalidade EAD gravado, ofertado pela A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.336.797/0001-89, a ser realizado após a contratação.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, referente a 7 (sete) inscrições com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e desconto de 10% concedido pela empresa, conforme página da internet <https://fkpartners.com/loja/curso-preparatorio-cpa-20/>, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Acesso: 90 dias de acesso, liberados em até 24 horas após a inscrição.

4.1.2. Data: Em até 24 horas após a contratação.

4.1.3. Modalidade: EAD Gravado.

4.1.4. Carga Horária: 70 horas.

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

PAULO GUIMARAES
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0241670).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000286/2025-14

SEI nº 0246955

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000286/2025-14

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para a participação de 7 (sete) profissionais da Funpresp-Exe no "Curso Preparatório CPA-20", na modalidade EAD gravado, ofertado pela A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.336.797/0001-89.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Acesso: 90 dias de acesso, liberados em até 24 horas após a inscrição.

2.2. Carga horária: 70h.

2.3. Público-alvo: profissionais que já atuam ou desejam atuar no mercado financeiro, especialmente em instituições como bancos, corretoras, cooperativas de crédito e distribuidoras de valores, profissionais que desejam aumentar suas oportunidades no mercado de trabalho e se qualificar para cargos mais estratégicos no setor financeiro ou investidores e entusiastas do mercado financeiro que desejam aprofundar seus conhecimentos sobre produtos de investimento, gestão de carteiras e estratégias financeiras mais avançadas.

2.4. Modalidade: aulas 100% gravadas.

2.5. Materiais: por política da empresa, não é permitido o download, o envio de arquivos ou a impressão dos materiais do curso. Todas as apostilas estão disponíveis na plataforma de estudos na versão digital, sendo permitido fazer download do material na plataforma.

2.6. Simulados: os simulados são fixos e ilimitados, com +2.340 questões com resolução comentada e explicação em vídeo.

2.7. Informações adicionais: caso o aluno não passe no exame, será concedido um novo acesso de até 365 dias para a utilização da plataforma.

2.8. Módulos:

1- Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado

Sistema Financeiro Nacional;

Participantes do Mercado;

Sistema e Câmaras de Liquidação e Custódia.

2- Compliance Legal, Ética e Análise do Perfil do Investidor

Lavagem de Dinheiro nos Mercados Organizados;
Suitability;
Compliance, Controles Internos e Estabilidade Financeira;
Crimes Financeiros;
Código de Conduta Ética da Anbima;
Adequação de Produtos e Finanças Pessoais;
ASG nas Instituições Financeiras;
Finanças Comportamentais.

3- Economia e Finanças

Indicadores Econômicos;
Políticas Monetária e Fiscal;
Política Cambial;
Conceitos de Finanças;
Conceitos Financeiros.

4- Renda Variável

Ações e Clubes de Investimento;
Renda Variável;
Rendimentos de Ações;
Precificação de Ações por Múltiplos;
Níveis de Governança B3;
Tributação de Renda Variável;

5- Renda Fixa

Características de Títulos de Renda Fixa;
Títulos Públicos;
Instrumentos de Renda Fixa;
Debêntures;
Títulos Privados de Renda Fixa;
Títulos Privados de Renda Fixa II;
Instrumentos de Produtos Estruturados;
Índices Domésticos;
Tributação de Renda Fixa.

6- Derivativos

Derivativos;
Opções;
Tributação de Derivativos.

7- Oferta Pública de Valores Mobiliários

Abertura e Fechamento de Capital;
Oferta Pública;
Legislação de Ofertas Públicas;
Código de Ofertas Públicas.

8- Fundos de Investimentos 2025

Introdução a Fundos de Investimentos;
Constituição e Funcionamento de Fundos;

Emissão e Movimentação das Cotas;
Tipos de Fundos de Investimento Financeiro (FIF);
Características de FIDC;
Fundo de Investimento em Participações;
Fundo de Investimento Imobiliário;
Fundos de Índice;
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
Classificação Anbima das Classes dos FIF;
Tributação dos FIF e IOF;
Tributação de Outros Fundos.

9- Finanças Descentralizadas e Criptoativos

Finanças Descentralizadas;
Investimentos em Criptoativos.

10- Previdência

Previdência Complementar Aberta;
Tributação de Previdência.

11- Mensuração e Gestão de Performance e Riscos

Estatística Básica;
Risco, Retorno e Diversificação;
Riscos no Mercado Financeiro;
Value at Risk;
Gestão e Mensuração de Risco.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2025 para a contratação da participação de 7 (sete) profissionais é R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), referente a 7 (sete) inscrições com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e desconto de 10% concedido pela empresa, conforme página da internet <https://fkpartners.com/loja/curso-preparatorio-cpa-20/> e troca de e-mails com a empresa (documento SEI nº 0241682).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (COM DESCONTO DE 10% CONCEDIDO PELA EMPRESA)
1	Inscrição	Serviço unitário	7	R\$ 600,00	R\$ 3.780,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos do Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. **Clicksign a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40 AL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexistência ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço se materializa no oferecimento de conteúdos exclusivos, simulados, exercícios, resumos e suporte individualizado, que compõem um conjunto de ferramentas únicas voltadas para a preparação da certificação CPA-20. Os inscritos terão acesso a conhecimentos específicos de produtos de investimento, gestão de risco, *compliance*, mensuração de performance e perfil do investidor e a singularidade do serviço é demonstrada pela abordagem prática e objetiva do curso, com foco em questões de prova, simulados e revisão estratégica. O formato on-line permite que os profissionais da Funpresp-Exe conciliem o estudo com suas atividades laborais, sem necessidade de deslocamento.

4.13. O treinamento possibilitará o aprimoramento em competências em finanças e investimentos e oferecerá uma oportunidade de capacitação diretamente ligada às exigências do mercado financeiro e da previdência complementar. Os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados imediatamente no contexto institucional, impulsionando eficiência, eficácia e governança.

4.14. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência da FK Partners, que é uma empresa com mais de 20 anos de atuação, tendo formado mais de 250.000 clientes, em mais de 75 cursos disponíveis para o mercado financeiro, em quase 100.000 horas/aula ministradas, destacando-se pela qualidade de seus professores e materiais.

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviços técnicos de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de uma gestão de pessoas alinhada à tecnologia, saúde mental e cultura organizacional. Dessa forma, será possível entender melhor como implementar práticas de RH inovadoras, equilibrando desempenho e bem-estar.

4.16.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.17. Tal capacitação permitirá que esses profissionais atuem com maior segurança técnica no processo de tomada de decisões relativas a alocação de recursos, seleção de investimentos e adequação de ofertas de produtos financeiros para participantes da previdência complementar. Dentre as atuações específicas de cada área, destacamos a oportunidade estratégica de aprofundamento técnico em produtos de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, fundos e derivativos. O curso preparatório para obtenção da certificação CPA-20 se caracteriza como serviço técnico especializado porque oferece conteúdo técnico avançado e específico, o corpo docente é altamente qualificado e a FK Partners adota metodologia exclusiva, com processo pedagógico estruturado, com diagnóstico de conhecimento, plano de estudos personalizado, simulados com mais de 2.340 questões comentadas em vídeo, e acompanhamento individual.

4.18. Além disso, a Funpresp-Exe possui como objetivos estratégicos *gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos, portanto a participação no curso preparatório está alinhada aos valores da Fundação e poderá impactar positivamente nas diversas áreas.*

4.19. Da notória especialização do Contratado

4.19.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.19.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20. A notória especialização se manifesta por meio da instituição FK Partners, comprovada através do histórico da empresa e da expertise de seus profissionais, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

FK Partners - uma das maiores escolas de finanças do Brasil. Oferecem cursos preparatórios para as principais certificações nacionais e internacionais do mercado financeiro, além de cursos de aprimoramento em finanças. Contam com uma metodologia de ensino exclusiva que, aliada ao uso de inteligência artificial e ferramentas modernas de ensino, promove a melhor experiência de aprendizado. Dentre os seus clientes, estão empresas de grande porte, como: Caixa, Sicredi, NuBank, Banco do Brasil, Petrobras, Bradesco, Santander, Safra, Itaú e outros. Possuem Uma equipe de mais de 100 professores experientes; certificados, com mestrados e MBAs, alta experiência prática nas suas áreas de atuação, garantindo que o aluno aprenda o que interessa para o mercado.

Raphael Palone - Sócio administrador na FK Partners, a maior empresa preparatória para certificações do mercado financeiro do Brasil. Tenho mais de 16 anos de experiência em finanças corporativas, gestão de carteiras, e mercados de capitais, com as credenciais CFA, CAIA, FRM, CFP, CA600, CNPI, e CGA, além de um mestrado em Economia.

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

(...)

5.2. A capacitação tem como objetivo a aquisição de conhecimentos sobre mercado financeiro para uma preparação eficiente e adequada à obtenção da Certificação CPA-20, visando contribuir no desenvolvimento das atividades dos profissionais e atender às disposições da Resolução CNPC Nº 39, de 30 de março de 2021, da Portaria Previc nº 1.044, de 21 de novembro de 2023, da Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024 e outros normativos pertinentes, obrigatórias para alguns dos profissionais que solicitaram a participação na capacitação.

5.3. O artigo 5º da Resolução CNPC Nº 39, de 30 de março de 2021, estabelece que:

Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

(...)

II - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos;

(...)

§1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado e as pessoas relacionadas no inciso IV do caput deste artigo, que deverão estar certificadas previamente ao exercício dos respectivos cargos.

(...)

5.4. Desta forma, a participação em comitês técnicos da Funpresp-Exe, relacionados à gestão de investimentos, tornam a Certificação obrigatória, o que permite que os profissionais estejam habilitados e competentes para uma possível participação nas discussões estratégicas sobre riscos e alocação de ativos, o aprofundamento técnico contribui para o aprimoramento em suas funções e eleva a qualidade das análises, pareceres e decisões no âmbito da gestão de riscos e conformidade dentro da Fundação, que tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. A participação no curso preparatório está alinhada aos valores da Fundação e poderá impactar positivamente nas diversas áreas.

5.5. Acrescentamos que a participação dos profissionais é justificada pela demanda de conhecimentos sólidos sobre produtos de investimentos, gestão de riscos, performance, compliance e perfil do investidor, tópicos contemplados no programa da certificação CPA-20. Tal capacitação permitirá que esses profissionais atuem com maior segurança técnica no processo de tomada de decisões relativas a alocação de recursos, seleção de investimentos e adequação de ofertas de produtos financeiros para participantes da previdência complementar. Dentre as atuações específicas de cada área, destacamos a oportunidade estratégica de aprofundamento técnico em produtos de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, fundos e derivativos.

5.6. A EK Partners é uma das maiores escolas de finanças do Brasil. A instituição oferece cursos preparatórios para as principais certificações nacionais e internacionais de mercado financeiro, além de cursos de aprimoramento em finanças. Com uma metodologia de ensino exclusiva, aliada ao uso de inteligência artificial

e ferramentas modernas de ensino, a FK Partners promove a experiência de aprendizado. Durante todo o período do curso, os alunos contam com o acompanhamento personalizado da equipe de atendimento, que monitora a evolução nos estudos e auxilia no esclarecimento de dúvidas. A instituição já atendeu mais de 250.000 clientes, em mais de 75 cursos disponíveis para o mercado financeiro, em quase 100.000 horas/aula ministradas.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear as inscrições dos profissionais no evento.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste na contratação para as participações de 7 (sete) profissionais da Funpresp-Exe no "Curso Preparatório CPA-20".

7.2. Os serviços serão prestados na modalidade EAD gravado.

7.3. A capacitação ocorrerá conforme acordado com a empresa e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licit  a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40 , segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. **DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 3 de outubro de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Monica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 03/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 03/10/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 03/10/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241670** e o código CRC **01358469**.

Ordem de Serviço nº 203.2025 - Funpresp-Exe - CPA-20.pdf

Documento número #a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40

Hash do documento original (SHA256): 68c27347616d6db4f737d4e5443b2adcd6d336355d0a5291c12d57eb61642869

Assinaturas

- **Paulo Guimarães**
CPF: 003.553.309-97
Assinou como contratada em 22 out 2025 às 16:53:23
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 17 out 2025 às 19:24:18
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 20 out 2025 às 10:20:53
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 17 out 2025 às 18:41:31
- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 20 out 2025 às 09:41:03

Log

- 17 out 2025, 18:38:19

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (18:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 out 2025, 18:40:56

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

17 out 2025, 18:40:56	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
17 out 2025, 18:40:56	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.guimaraes@fkpartners.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Guimarães e CPF 003.553.309-97.
17 out 2025, 18:40:56	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
17 out 2025, 18:40:56	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
17 out 2025, 18:41:31	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8203904 e longitude -48.0116736. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 out 2025, 19:24:18	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.214. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 out 2025, 09:41:03	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.205.123.243. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 out 2025, 10:20:53	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.138. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 out 2025, 16:53:23	Paulo Guimarães assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.guimaraes@fkpartners.com. CPF informado: 003.553.309-97. IP: 73.124.93.5. Componente de assinatura versão 1.1327.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 out 2025, 16:53:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a1091a8c-e73e-4e0d-b526-f427b9732e40, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.